



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL Nº 12/2025

PROCESSO: 00360.0000149/2025-84

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CEMAm nº 193, de 07 de Fevereiro de 2023, e pela Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, concede a presente Licença Ambiental para atividade enquadrada na atual disposição do licenciamento e nas condições especificadas abaixo:

ATIVIDADE: HOSPITALAR

Tipo de Licença: **LICENÇA PRÉVIA**

Requerente/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

CNPJ/CPF: 01.616.520/0001-96

Endereço: AV. 3B, SETOR 8, PARQUE DA BARRAGEM

Município: **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO**

Zoneamento: **ZONA DE VERTICALIZAÇÃO 1**

Área total do terreno: **20.000,00 m²**

Área de ocupação: **7.594,93 m²**

ÁREA PERMEÁVEL: 8.928,06 m²

PAVIMENTOS: 02

Município: **ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO**

Coordenada Referencial: **15°44'51,65"/48°16'29,12"**

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - CONDICIONANTES

1. A presente Licença está sendo concedida em 28 de fevereiro de 2025, com base nas informações constantes do processo, e não dispensa e nem substitui outros Alvarás, Certidões ou Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo, e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMA dentro de seu poder de política preventivo e repressivo;
3. Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pela atividade dela decorrentes;

4. As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente, conforme parágrafo único do Art. 11 da Resolução CONAMA 237/1997;
5. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, conforme Art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997;
6. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente. No entanto, a legislação ambiental permite a supressão de vegetação dessas áreas em casos especificados na Resolução CONAMA 369/2006;
8. Quando inviabilizados pela SANEAGO, o empreendedor, ao optar por Sistemas de Abastecimento d'água e de destinação final de esgotos, independentes, deverá apresentar documentação comprovando a elaboração de estudos e projetos à SANEAGO, no sentido de se obter a viabilização do empreendimento. A inviabilização definitiva destes, automaticamente inviabiliza o empreendimento, cancelando todos os documentos que por ventura venha a ser emitida por este órgão em relação ao referido empreendimento;
9. O fim da instalação ou operação desta atividade, deverá imediatamente ser comunicada a esta secretaria para que haja o correto descomissionamento legal ou desmobilização, verificando todos os impactos, caso haja, e consequentemente emissão de documento de atestado legal ambiental, caso contrário todas as penalidades serão aplicadas aos referidos responsáveis;
10. O Plano de Encerramento das atividades deverá constar no mesmo processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas;
11. A SEMMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de qualquer risco ambiental e de saúde humana;
12. Para a Licença de Instalação fica obrigatório o atendimento das condicionantes aqui apresentadas em seu respectivo tempo e atendimento de lista de documentos para o requerimento da Licença de Instalação.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - COMPLEMENTARES

1. Esta Licença é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento, conforme Resolução CONAMA 237/1997;
2. Atender as normatizações da ABNT, procurando sempre mitigar os fatores que possam gerar impactos negativos ao meio ambiente na Área de Influência Direta;
3. Recuperar as áreas degradadas pelas obras, caso ocorra e exista;
4. Acatar o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.184/19 que institui o novo Plano Diretor do Município de Águas Lindas de Goiás;

5. Qualquer irregularidade na implantação do empreendimento poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Preservação e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo Decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
6. Havendo ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da atividade, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, Lei 8.544 (GOIÁS, 1978) regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979);
7. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
8. O descumprimento destas disposições, nos termos desta Licença e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 14, § 1º, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
9. Esta Licença não autoriza a instalação, implantação ou operação do empreendimento;
10. Esta SEMMA reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - ADICIONAIS

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC / SEUC

Conforme documentação apresentada, este empreendimento não trará impactos ambientais na Unidade de Conservação, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de FAUNA

Conforme documentação apresentada, este empreendimento não trará impactos ambientais na Unidade de Conservação, portanto, não há obrigatoriedade de o empreendedor implementar medidas compensatórias da Fauna silvestre prevista na Lei Estadual 14.241/2002

DATA DE VALIDADE: 28/02/2030

Maurício Marquez da Cunha
Engenheiro Geólogo/ Analista Ambiental
Matrícula: 21190

Maria Natalia de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 0017/2025



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Marquez da Cunha, Geólogo**, em 28/02/2025, às 09:24, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Natalia de Souza, Secretária Municipal**, em 28/02/2025, às 09:48, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0377740** e o código CRC **607107B7**.

00360.0000149/2025-84

0377740v3

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amoril Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //